

O PARADOXO DEMOCRÁTICO, A CIDADANIA E O (NEO) LIBERALISMO

THE DEMOCRATIC PARADOX, THE CITIZENSHIP AND THE (NEO) LIBERALISM

Gilvan Charles Cerqueira de Araújo¹

SUMÁRIO: Introdução; 1. Sobre a democracia: reflexões necessárias; 2. O direito de consumir e a ideia de cidadania; Conclusão; Referências bibliográficas.

RESUMO

A democracia já em sua ideiação moderna, renovada de sua carga clássica. Em sua roupagem oitocentista foi concebida como uma maneira plausível de alinhar num mesmo patamar o cerne político das revoluções burguesas com a organização econômica da égide liberal. Por via destes termos, o questionamento neste trabalho será a forma pela qual o indivíduo se enquadra nesta totalidade, onde estão envolvidos a primazia do sistema econômico vigente com a propagação teórica e política do bom juízo em relação à democracia. E a democracia, acaba por se apoiar, em certa medida, nos pilares de sustentação do sistema liberal, principalmente quando a liberdade individual passa a ser sinônimo das opções de direito ao consumo dado às pessoas em substituição aos direitos sociais dantes existentes nas bases democráticos. Tentar-se-á explorar de que maneira esta união corroborou para erigir entendimentos difusos de algumas categorias como cidadania, participação popular, liberdade individual e igualdade social.

PALAVRAS-CHAVE: Liberalismo Econômico, Democracia, Cidadania.

¹ Doutorando em Geografia pelo Programa de Pós Graduação em Geografia da UNESP de Rio Claro. Mestre do Curso de Mestrado em Geografia da Universidade de Brasília – UnB (gcc99@gmail.com). Artigo originalmente escrito para a finalização da disciplina “Filosofia Política e Constitucionalismo” do Instituto de Ciência Política/Faculdade de Direito da UnB.

ABSTRACT

Democracy now in its ideation modern, renovated its load classic. In your way from nineteenth it was designed as a way to align a plausible same level the political heart of the bourgeois revolutions in the economic organization of liberal aegis. By means these terms, the question of this paper will be how the individual fits into all this, where are involved the primacy of the current economic system with the spread of the theoretical and political good judgment in relation to democracy. And the democracy because this supporting to some extent the pillars of the liberal system, especially when individual freedom henceforth be synonymous with the right consumption choices given to people in replacement social rights before present in democratics basis. Try it will explore how this union confirmed to erect understandings diffuse some categories such as citizenship, participation popular, individual liberty and social equality.

KEYWORDS: Economic Liberalism, Democracy, Citizenship.

INTRODUÇÃO

A democracia figura nos últimos dois séculos como principal regime de governo em diversos países. Este protagonismo histórico é resultado, em partes, do amplo processo de defesa e valorização da liberdade do indivíduo ocorrido na Europa, envolvendo fatos como as Revoluções Inglesa e Francesa e o processo de independência dos Estados Unidos. E de uma maneira concomitante aos dois fatos históricos mencionados houve o processo de industrialização iniciado na Inglaterra por volta de 1730-40.

O debate posto pelos pensadores políticos a respeito deste protagonismo do regime democrático é justamente sua aliança já em nascituro e desenvolvimento com o liberalismo econômico². Deste modo, a junção quase simbiótica entre estas duas concepções de ordem social e sistema econômico (a democracia e a economia liberal) suscita o questionamento de até onde um se inicia e acaba o outro quando como, por exemplo, a democracia é alçada ao patamar de garantidora dos direitos individuais respeitando o ode ao individualismo do

² GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MOUFFE, Chantal. Introduction: The democratic paradox. In: **The democratic paradox**. London, New York: Verso, 2000.

ARAUJO, Gilvan Charles Cerqueira. O paradoxo democrático, a cidadania e o (neo) liberalismo. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.1, 1º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

consumo do capitalismo, em suas mais diferentes modalidades, ou seja, o mercantil, industrial, financeiro e estético.

Atualmente as discussões sobre esta temática se avolumam ainda mais por conta do discurso globalizante, em um suposto sistema mundo de trocas comerciais e da resplandescência de uma bandeira única dum *ethos* global, reverberado pelas tribunas diplomáticas, megaeventos esportivos e transposições de barreiras nacionais por blocos e acordos dantes tidos como insuperáveis devido a contextos políticos imperialistas monoplares ou bipolarizados.

Portanto a construção histórica do sujeito e sua condição de detentor de sua própria história³ acabam por confluir no discurso capitalista em uma de suas matrizes de, por meio do consumo, haver a possibilidade tanto do indivíduo adquirir e manter os bens que lhe bem convir como também de pelo bom desenvolvimento do aparato técnico e estrutural da economia de mercado. E assim é construída toda uma gama de ações e pensamentos voltados para este fim, tendo seu ponto máximo logicamente na anulação dos aspectos singularizadores das pessoas, conclui-se a via de substituição por completo do ser pelo ter⁴.

Desta forma, ficam então evidenciados o grau escalar de variabilidade na relação entre a democracia e o liberalismo econômico. Do lado dos governos temos a retórica do grande alcance e potencial das ações das políticas públicas em seu papel de facilitadoras não tanto da qualidade de vida e boa execução de um regime político igualitário, mas sim no que diz respeito ao bom andamento da estabilidade financeira e comercial do estado nacional, deixando de lado a menoridade escalar – e não por isso menos importante – e relacional das

³ Em específico ao período anterior ao existencialismo e pós-estruturalista iniciado no século passado; é evidente a busca de uma legitimação filosófica e cognitiva para o destino histórico do homem no pensamento renascentista e moderno. In: DAMATTA, Roberto. **Um indivíduo sem rosto**. [Org.] Brasileiro: Cidadão?. São Paulo: Cultura Editores Associados, 1992.

⁴ SANTOS, Milton. **O Espaço do Cidadão**. São Paulo: Nobel, 1987.; LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo**. Trad. Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

ARAUJO, Gilvan Charles Cerqueira. O paradoxo democrático, a cidadania e o (neo) liberalismo. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.1, 1º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

pessoas que constituem o povo, transformando-o em simples massa de ajuste dos interesses de mercado aliado à estrutura de gestão estatal⁵.

Já na esfera das instituições financeiras e demais empresas, observa-se o seu altíssimo grau de intervenção nos interesses estatais, indo desde serviços e ações básicas de atendimento à população até colossais investimentos de infraestrutura, ações de publicidade e total influência no direcionamento de todo o ciclo de consumo, da matéria prima à circulação de mercadorias. Não é uma mera coincidência o fato de muitos governos abrirem mão de grande parcela de participação estatal na gestão de serviços públicos (a política do estado mínimo) para que estes passem a ser geridos por grandes empresas, muitas vezes com um preparo e qualificação bem superiores aos do próprio Estado.

Desde as primeiras experiências de grandes corporações comerciais como, por exemplo, nas companhias holandesas no mercantilismo até os atuais conglomerados de bancos e empresas multinacionais já se via à porta do Estado a sombra do mercado em uma relação mútua de avanços e retrocessos, afastamento e dependência, e enfim, chegando ao ponto de um se confundir com o outro no chamado paradoxo democrático⁶.

Portanto, para além de uma superficial crítica a esta camuflagem discursiva que transforma democracia em liberalismo e vice-versa é necessária antes ao menos uma compreensão do que é cada um destes extremos do laço. Neste sentido, o presente trabalho busca fazer uma retomada de questionamento e aprofundamento destas problemáticas, nas quais o indivíduo em seu papel de cidadão acaba por ser o ponto de encontro multifocal dos interesses e ações estatais e mercadológicas envolvidas.

Depois de feita tal empreitada é que se tornará possível a realização de uma apresentação de como certos aspectos desta relação entre a democracia e a

⁵ MARCUSE, Herbert. **A ideologia da sociedade industrial**. Trad. Giasone Rebuá. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

⁶ COSTA, Alexandre. Soberania e Poder constituinte: os paradoxos do poder limitado. In: **Revista Teoria & Sociedade**. Belo Horizonte, nº 19 jan./jun, 2011, p. 226.

economia de mercado devem ser encarados, discutidos e se possível contestados ou melhorados.

1. SOBRE A DEMOCRACIA: REFLEXÕES NECESSÁRIAS

Pensar a democracia na atualidade nos obriga a voltarmos em algumas reflexões importantes com relação ao seu significado e a sua história. Isto ocorre pelo fato de o processo de gestação da ideia do governo de muitos e as delineações que o mesmo sofreu fazerem com que tenhamos cautela tanto no seu uso teórico como também nas análises do mesmo em casos concretos.

Com o objetivo de sistematizar uma linha de raciocínio far-se-á um percurso de apresentação teórica tendo como início a temática da democracia, seguido por uma teorização a respeito das ideias de igualdade e liberdade e, por fim, o imbróglio da soberania limitada. Posteriormente a esta sessão introdutória, caminharemos para discussões a respeito do conceito de cidadania e da ideia de cidadão, tendo como ponto de partida a relação entre democracia e liberalismo econômico.

Principiando, então, sobre o conceito de democracia é importante ressaltar que a evolução do seu entendimento se deu muito mais pela variação de sua manifestação do que pela alteração de sua essência enquanto ideia política. É neste sentido que Goyard-Fabre, apresenta a seguinte opinião sobre o tema:

Não existe ponto de ruptura entre o modelo democrático dos antigos e a ideia democrática dos modernos: mais ou menos nítidos, mais ou menos imperiosos, são os mesmos parâmetros institucionais, as mesmas exigências existenciais que estão em ação agora e no passado [...] As diferenças entre elas são uma questão de intensidade ou de

perspectivação; mas nas democracias de todos os tempos encontramos as mesmas virtudes e as mesmas vertigens.⁷

Esta ausência de uma ruptura significativa na ideia de democracia não significa que sua ocorrência e evolução tenham seguido ditames inalterados ao longo da história. Havendo diferentes interpretações e usos com relação ao significado etimológico da palavra que vem dos vocábulos gregos *demos* e *kratein*, mas, no âmbito do estudo aqui proposto ficaremos com o significado de *povo* e *governo* respectivamente. Isto significa uma delimitação semântica originária de democracia, ou seja, remetendo-a a ideia da maioria no controle do poder, onde a coletividade exerce o mando sobre si⁸.

Quando se é exigido um aprofundamento mais agudo do termo democracia, é necessário antes de tudo já desmembrá-lo em duas de suas modulações dissidentes, a saber: a democracia direta, onde o poder é exercido diretamente pelo povo; e a democracia indireta, quando ocorre um sistema de representação às locações de controle político. Esta distinção é necessária pelo fato de ter havido na Grécia antiga um formato direto de regime democrático – apesar da tão mencionada escravatura aquiescida inclusive pelos filósofos lidos atualmente no direito e ciência política na formação do pensamento democrático. Portanto a democracia direta de fato, ocorreu nestes limites interpretativos do caso grego, havendo logo depois deste período sua alternância para o modelo representativo indireto.⁹

No que tange à democracia indireta ou representativa, esta foi à forma encontrada por importantes teóricos que após o ensaio do formato direto grego tentaram em diferentes modelos e especificações adaptá-la às suas contingências históricas contextuais. Foi assim que pensadores como Jean Jacques Rousseau (1712 – 1778), John Locke (1632 – 1704) e Charles de Montesquieu (1689 - 1755) apesar de apoiarem em maior ou menor grau o

⁷ GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** p. 4.

⁸ BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo na história do pensamento político.** Trad. Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.

⁹ GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?**

regime democrático dos governos, faziam cada qual a seu modo defesas e ponderações no que dizia respeito à representatividade indireta como via de alcance de governos, com formatos políticos societário de equidade no poder de mando distribuído nas cadeiras dos escolhidos pelo povo.

Esta preocupação dos modernos para com o poder político e sua designação de mando por meio de uma forma soberana e legítima é a herança presente em colocações de pensadores renascentistas como Jean Bodin (1530-1596), Thomas Hobbes (1588-1679) e Francis Bacon (1561-1626); de uma maneira geral a questão posta entre os governos e o Estado, tanto nos autores do século XVI como nos do século XVIII, se dá pela localização do poder, o controle, a regulação e o julgo sobre a ordem social. Por isso tanto nos regimes monárquicos como republicanos a ideia de Estado é perene e inerente, por se nele e partir dele que o poder emanará:

[...] os homens inventaram o Estado para não obedecer aos homens. Fizeram dele a sede e o suporte do poder cuja necessidade e cujo peso sentem todos os dias, mas que, desde que seja imputada ao Estado, permiti-lhes curvar-se a uma autoridade que sabem inevitável sem, porém, sentirem-se sujeitos a vontades humanas.¹⁰

E seguindo esta lógica apresentada por Burdeau, não será difícil chegarmos a alguns dos motivos que levarão à necessidade de criação de instrumentos que possibilitem o maior grau de representatividade do poder estatal, devido ao seu espelhamento na sociedade civil que é múltipla e complexa:

O Estado é Poder, mas não é o único Poder existente na coletividade. Há nela uma pluralidade de representações da ordem desejável e, por conseguinte, uma multiplicidade de Poderes. Sua rivalidade constitui o motor da vida política, pois o objetivo desta reside na conquista do Poder estatal que sancionará a pretensão do Poder vitorioso a fazer-se reconhecer como o único autorizado a imputar suas vontades ao Estado.¹¹

¹⁰ BURDEAU, Georges. **O Estado**. p. XI.

¹¹ BURDEAU, Georges. **O Estado**, p. 71.

Sobre esta reflexividade para com o povo observa Dallari: "É unânime a aceitação da necessidade do elemento pessoal para a constituição e a existência do Estado, uma vez que sem ele não é possível haver Estado e é para ele que o Estado se forma."¹². Antes das revoluções burguesas e populares da modernidade o Estado enquanto entidade simbólica de centralização do poder político confundia-se com a própria figura do monarca, enquanto defronte deste, ou melhor, abaixo deste se encontravam todas as demais classes sociais (o povo) sem dispor qualquer nível de interferência nos interesses e ações do rei/Estado.

Desta relação dialética é que surgirá um dos prismas dúplice das mais profundas teorias jurídicas, políticas e filosóficas perdurante até os dias atuais, trata-se obviamente da distinção entre sociedade civil e Estado, ou seja, onde começa um e termina o outro; tendo em vista a insurgência das repúblicas regidas pelos sistemas representativos, republicanos e democráticos, esta questão se tornava ainda mais delicada pelo fato de agora o povo estar "próximo" do poderio central governamental. Já temos, portanto uma definição aproximada da importante categoria de povo, a saber: o conjunto de indivíduos com e pelos quais o Estado se engendra:

Todos os que se integram no Estado, através da vinculação jurídica permanente, fixada no momento jurídico da unificação e da constituição do Estado, adquirem a condição de 'cidadãos', podendo-se, assim, conceituar o 'povo' como o 'conjunto dos cidadãos do Estado.'¹³

E neste sentido também é que Alain Touraine irá se preocupar em definir seu entendimento sobre o povo valorizando seu aspecto de união e diversidade, já o nomeando como sociedade civil e o definindo da seguinte maneira: "é o domínio dos atores sociais que são orientados por valores culturais e, ao mesmo tempo, por relações sociais, muitas vezes, conflitantes."¹⁴

¹² DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**, p. 84.

¹³ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**, p. 88.

¹⁴ TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** 2. Ed. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 1996, p. 63.

Pois, de certo que sem admoestar o passado despótico, modernos e contemporâneos colocarão no epicentro das discussões políticas e jurídicas colocam a questão: de que maneira a sociedade civil enquanto coletividade e o indivíduo enquanto unidade disporiam no âmbito uno a liberdade e no múltiplo a igualdade perante o Estado? Veremos que a saída encontrada será a contratual, na feitura de uma carta de acordo entre estes dois extremos, balizada pelos ideais democráticos com pretensões de abarcar as liberdades individuais e a igualdade de todos para todos.

Primeiramente analisemos a sutilidade da igualdade democrática. Sabemos que a paridade de condições políticas não são de imediato a objetivação da retórica da democracia, tendo a mesma em seus mais altos anseios idealistas elaborado formas de instrumentalizar os meios pelos quais outros campos de relações sociais fossem equalizados para assim atingir seus objetivos e em essência sua própria condição de existência. A igualdade paradoxalmente acaba por se opor a outro pilar moderno de pensamento que é a liberdade individual:

Assim, a igualdade democrática revela, em seu próprio princípio, a ambiguidade que a mina. Por um lado, ela é a promoção do eu e corresponde à descoberta metafísica do homem de que se orgulha Descartes: todo homem pode dizer "Eu". Todavia, por outro lado, ela rompe a longa cadeia que ligava os homens no Tempo e no Espaço: o pontilhismo das mônadas humanas embriagadas com sua auto-suficiência prevaleceu, no mundo democrático, sobre o grande Todo da humanidade. O individualismo democrático só faz com que os homens não se aproximem de seus semelhantes e se deleitem com seu "eu", mas também as revoluções democráticas – a exemplo da França revolucionária – os dispõem a se evitarem até a morte.¹⁵

A igualdade se torna algo inatingível pelo próprio discurso que fundamenta a democracia, na defesa da igualdade coletiva de condições esbarra-se na pulsão libertária da condição humana tão evocada no Esclarecimento, no seio dos pilares democráticos a igualdade já nasce em contradição¹⁶. A democracia

¹⁵ GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** p. 214.

¹⁶A liberdade dos modernos não se reduz a um individualismo amplamente ilusório; abandona a integração platônica do indivíduo na ordem natural e social e se coloca a serviço do sujeito pessoal,

enquanto ideia se impõe justamente por sua condição sublimada, ficando a impressão de desvio nesta sua pretensão absoluta no momento de sua tentativa de realização concreta, em especial pela representatividade indireta, transformando a igualdade de alguns maiores que a de outros.

Deste distanciamento entre a igualdade proclamada pela democracia e a necessidade em se respeitar a liberdade individual de cada um é que se instaura no regime democrático uma tensão interna fazendo parte já de sua ideação. Isto ocorre pelo fato de no mais das vezes a garantia da liberdade não respeitar os preceitos da igualdade, pois quando isto ocorrer poder-se-á visualizar casos em que ocorre a negligência individualista da liberdade concebida e garantida sem que se coloque em questão sua paridade diante do universalismo equitativo do discurso democrático:

Cada coisa é o que é: liberdade, e não igualdade, imparcialidade, justiça, cultura, felicidade humana ou uma consciência tranquila. Se a liberdade de mim mesmo, de minha classe ou de meu país depende da infelicidade de um grande número de outros seres humanos, então o sistema que promove tal situação é injusto e imoral. Mas se eu mutilo ou perco minha liberdade individual, de forma a reduzir o opróbio de tal desigualdade e, desse modo, não amplio substancialmente a liberdade individual de outros, ocorre uma perda de liberdade.¹⁷

Qual será então a saída construída para se garantir esta mobilidade escalar existente entre a liberdade individual e a igualdade coletiva? A alternativa jurídica e política para tal desafio foi a defesa das cartas normativas dos estados nacionais, ou como é mais comumente chamada: Constituição. E a questão posta surte um efeito interessante, pois, na ideia constitucional se alinham num mesmo vértice temas como igualdade, liberdade, sociedade civil e instituições estatais.

através de um pluralismo social e cultural que pode destruí-lo, mas é também a condição de sua afirmação". TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** p. 74.

¹⁷ BERLIN, I. **Quatro ensaios sobre a liberdade**. Trad. Wamberto Hudson Ferreira. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 133-144.

Em linhas gerais a constituição possui dois momentos distintos, um pré constitucional, onde devido à tradição democrática há insurgência legítima¹⁸ do poder constituinte para a validação e construção da constituição e no momento pós-constitucional já temos a instauração de uma nova organização normativa regida pelos preceitos descritos nas prescrições constitucionais de regulação governamental, e isto inclui para todos os casos em que o poder político se encontre centralizado.

E segundo Mouffe¹⁹ a opção moderna de conceder à constituição a salvaguarda da igualdade coletiva e das liberdades individuais trará consigo o que é chamado de *paradoxo do poder limitado*. Este movimento ocorre devido à necessidade de se ter um fundamento para o engendramento da constituição, ou seja, o seu momento prévio, e a isto teremos uma ideia e defesa da soberania popular – soberania esta antes deixada a cargo dos déspotas, e por este argumento da liberdade individual e igualdade coletiva, ambas transferidas ao povo – transformada em poder constituinte neste âmbito discursivo. Logo, por este caminho o respeito à liberdade de cada um estaria protegido pela manutenção do seu poder de decisão na construção da carta magna no momento prévio de imaculação sublimada de sua constituinte.

Este caráter de privilégio da constituição é assinalado por Lassalle²⁰, quando o mesmo faz diversos questionamentos sobre a maneira pela qual o texto constitucional deve estar acima de todas as leis e normas, o poder sublima que a define, e o mais importante, em sua fase de elaboração a constituição de maneira alguma está isenta dos interesses das classes que a idealizam e estabelecem. Por isso temos claramente a natureza contextual, histórica e espacial, da concepção das cartas constitucionais, afetando inclusive a própria formação e papel do poder constituinte em sua elaboração.

¹⁸ Lembremos que a legitimidade do poder constituinte muitas vezes provém de processos de subversão ou revolucionários não se encontram em patamar de legalidade, no entanto tornou-se consensual a partir da carga histórica ocidental em validar tal situação anterior às constituições a depender do findar de cada caso particular.

¹⁹ MOUFFE, Chantal. **Introduction:** The democratic paradox. 2000.

²⁰ LASSALLE, Ferdinand. **O que é uma Constituição?** Trad. Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Ed. Líder, 2002.

O outro ponto a ser destacado é o passo seguinte, ou seja, após esta passagem soberana da constituinte (passível de carregar os interesses que a compõem) anula-se por meio da própria carta normativa o poder que emana do povo, sua soberania inquebrantável – logicamente seguimos aqui o traçado lógico do constitucionalismo clássico na arguição deste argumento – passando assim da liberdade soberana para a igualdade coletiva com base na limitação do poder popular e outorgação da constituição como mantenedora da ordem social pela norma jurídica agora vigente:

O constitucionalismo liberal busca escapar do paradoxo da soberania limitada mediante a ficção de que o povo permanece soberano mesmo com o advento da constituição. Essa é uma construção idealizante, que atribui soberania a um poder que não pode ser exercitado e, com isso, termina desnaturando a noção de soberania, que deixa de designar um *poder absoluto* e passa a apresentar apenas um *fundamento absoluto* para a autoridade. Esse trânsito esvaziou o conceito de soberania, que ficou reduzido a um elemento retórico de legitimação dos poderes constituídos.²¹

Vê-se, pois que a soberania popular como argumento de manutenção de seu poder perante a elaboração de uma carta constitucional se esvai em sentido e firmamento. O idealismo contido neste processo se inicia no momento em que se esquece da limitação do poder cristalizado na constituição. A igualdade se cristalizara nos artigos da carta, mas a própria retomada de reavaliação dos ditames estabelecidos no momento de sua ideação se torna inatingíveis. Por fim, este poder *soberano* delegado ao povo no momento da constituinte se liquefaz e é redirecionado para instituições e organizações estatais, no formato de seu aparato processualístico de sua gestão e manutenção própria.

Estes são então os primeiros parâmetros de análise a respeito do regime democrático e sua relação com a liberdade e igualdade, tendo como ponto de projeção a maneira pela qual o discurso constitucionalista se apropria destas relações e estabelece para cada etapa de sua condição uma específica maneira de lidar com as questões que o circundam, até a chegada da limitação do poder

²¹ COSTA, Alexandre. **Soberania e Poder constituinte**: os paradoxos do poder limitado. p. 28.

ARAUJO, Gilvan Charles Cerqueira. O paradoxo democrático, a cidadania e o (neo) liberalismo. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.1, 1º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

soberano do povo e conseqüentemente na instauração da ordem constitucional como fundamento de validade dos governos.

A partir deste momento a análise se voltará para outra vertente temática, tratar-se-á da maneira pela qual a lógica do mercado se apropria especificamente do estandarte da liberdade individual como importante via de seu fortalecimento e contigüidade em diferentes esferas da vida humana e na própria ordem social como um todo. E mais especificamente, é necessário ressaltar que o liberalismo como um todo e o poder do consumo em particular possuem papel de destaque no âmbito do paradoxo democrático, e a via pelas quais tal cenário ganha força e amplitude na contemporaneidade.

2. O DIREITO DE CONSUMIR E A IDEIA DE CIDADANIA

Após esta exposição sobre a limitação inata do poder soberano do povo na instauração da constituição e de sua importância em sua emulação de símbolo democrático, nos encontramos de imediato ligados a outros campos da investigação aqui proposta. E é exatamente num destes campos alheios à complexidade política da democracia, do constitucionalismo e da soberania popular que inegavelmente nos vemos diante de outra discussão de igual profundidade, a saber, a noção e verificação da natureza da cidadania e posteriormente a transigência desta para o discurso liberal como recurso de permanência de seus interesses.

Como vimos por meio do discurso democrático moderno a igualdade fora colocada como passível de alcance, sendo o mais notável exercício deste crédito a transferência do argumento metafísico da soberania popular e a ideia do poder constituinte como sua equivalente na elaboração da carta jurídica estatal. Na contrapartida desta vertente temos o discurso da liberdade individual, ou seja, o ponto de antítese do cânone democrático será absorvido pelos pilares liberais, os quais objetivarão a transigência dos direitos sociais na capacidade de consumo.

ARAUJO, Gilvan Charles Cerqueira. O paradoxo democrático, a cidadania e o (neo) liberalismo. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.1, 1º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Por fim, o cidadão é preterido pelo consumidor e a cidadania pela concorrência do livre mercado.²²

O percurso histórico do capitalismo é longínquo e demandaria muito mais que algumas páginas para expressar sua complexidade e nuances. Portanto, a fim de obter um satisfatório corte temporal para as análises aqui propostas, partiremos da instauração do regime industrial do capitalismo na Inglaterra setecentista, confluindo assim com o início da democracia nos discursos dos principais pensadores do esclarecimento europeu, principalmente na Grã Bretanha, França, Alemanha e Itália.

A modalidade clássica do liberalismo estava calcada na produção industrial, ou seja, a exploração máxima dos recursos naturais e da mão de obra para satisfazer a nova lógica de circulação e aquisição do consumo em âmbito mundial, pois lembremos que pouco mais de dois séculos antes da revolução industrial as grandes navegações já davam os primeiros passos do que posteriormente seria chamado de acumulação primitiva de capital por Karl Marx.

Deste modo, a amplitude escalar vista com relação a democracia, pode-se fazer o mesmo no que diz respeito à economia de mercado. Isto ocorre pelo fato de que durante o período de afirmação do capitalismo mercantil, e posteriormente industrial, havendo em toda a Europa uma profunda discussão e por vezes conflitos a respeito da soberania dos estados-nação, sempre na procura do estabelecimento de limites concretos e também na busca pelos fios culturais de união popular. Neste período a individuação nacional foi um fenômeno de ampla propagação em todo continente europeu, indo do século XII na Península Ibérica ao século XIX na unificação italiana e germânica²³.

Concomitantemente ao extenso período de ebulições nacionalistas haverá o movimento de valorização unitária do indivíduo, iniciado intelectualmente desde

²² LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal**: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. 2007.

²³ Lembremos que tal movimento também ocorrerá, mas não pelos mesmos motivos, com relação aos recém-formados países antes sujeitos aos regimes colonialistas e neocolonialistas nas Américas, África e Ásia a partir do século XVIII.

o período das grandes navegações e seus efeitos na derrocada de muitos dogmas religiosos até então vigentes, o homem passava a figurar como centro do universo: "Seu olhar não é mais o de um filho temeroso que a reverencia (natura mater) [...] mas o de um senhor que a submete a seus fins, pondo-a a seu serviço".²⁴ No que se refere à esfera política, esta centralização da importância do homem ocorrerá na revolução francesa (já com toda influência do antropocentrismo presente no período renascentista), quando são erigidos os pilares de fundamentação do que deveriam ser os padrões fundamentais dos direitos humanos por meio da defesa das liberdades individuais.

E é no momento de evolução da liberdade individual dos esclarecidos que há a confluência desta com o direito de propriedade tão protegido pelos liberais. E estas são as duas vertentes já incipientes dos idealizadores do regime democrático representativo moderno e da economia capitalista de mercado, tanto o aspecto político quanto o econômico se mostram presentes no nascimento da camuflagem mútua que perseguirá tanto a democracia como o liberalismo até os dias atuais.

A definição de cidadania atualmente acaba sempre por se aproximar desta praticidade do direito do consumo. A questão da luta pela garantia dos direitos de cunho político, civil e social nas grandes revoluções burguesas caíram no esquecimento, ou se rarefazem em meio a sobrevalorização das condições e do direito pelo ato de consumir, respeitando a máxima liberal do indivíduo em seu papel da totalidade do modo de produção capitalista. No limite desta concepção, ser cidadão afastou-se da ideia de Estado, até mesmo pelo efeito de anulação da soberania popular na feitura da constituição. Sai no direito do consumo para se chegar na garantia do consumo puro e simples.

Tendo isso posto, verifica-se que a cidadania é daqueles caprichosos conceitos que se explicam muito mais por suas aplicabilidades funcionais do que por suas

²⁴ DOMINGUES, Ivan. **O grau zero do conhecimento:** o problema da fundamentação das ciências humanas. São Paulo: Edições Loyola, 1991, p. 73.

denotações semânticas. Nestes termos é que Dimenstein²⁵ ao elaborar sua cartilha de introdução deste importante conceito se preocupa muito mais em simplificá-lo aos iniciantes quanto ao seu uso e significado, no caso as crianças e jovens, do que elaborar esclarecimentos fáticos sobre a maneira pela qual o conceito evoluiu nas últimas décadas. Percebe-se claramente já a inclusão dos ideais liberais do direito ao consumo dentro dos parâmetros definidores da cidadania:

Cidadania é o direito de ter uma ideia e poder expressá-la. É poder votar em quem quiser sem constrangimento, processar um médico que tenha agido com negligência. É devolver um produto estragado e receber o dinheiro de volta. É o direito de ser negro, índio, homossexual, mulher, sem ser discriminado. De praticar uma religião sem ser perseguido [...] O direito de ter direitos é uma conquista da humanidade. Da mesma forma que a anestesia, as vacinas, o computador, o telefone celular, a máquina de lavar, a pasta de dente, o transplante de coração ²⁶

E se retomarmos os argumentos iniciais suscitados neste trabalho, veremos que esta introdução do direito ao consumo no âmago definidor da cidadania tem sua origem no próprio processo de desenvolvimento do ideal democrático. A dissolução da igualdade em liberdades pode ser vista nos direitos civis, políticos e sociais à medida que cada um destes direitos fossem exigidos para o controle da estabilidade do fundamento igualitário e libertário da ideia democrática.

Em contraposição a esta definição em certa medida simplória de Dimenstein temos a ideia de Pinsky de que a cidadania não é um conceito universal “[...] mas um conceito histórico, o que significa que seu sentido varia no tempo e no espaço”.²⁷ E o autor ainda apresenta uma definição mais completa de cidadão, tendo como ponto de partida esta contingência histórica da cidadania:

²⁵ DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel**: a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil. São Paulo: Editora Ática, 2005.

²⁶ DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel**: a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil, p. 12-13.

²⁷ PINSKY, **História da Cidadania**. p. 8

Ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: é, em resumo, ter direitos civis. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranquila. Exercer a cidadania plena é ter direitos, civis, políticos e sociais.²⁸

Décio Saes fundamenta-se em T. H. Marshal nos lembra que: "Assim, os direitos civis ter-se-iam implantado fundamentalmente no século XVIII; os direitos políticos ter-se-iam instaurado predominantemente no século XIX; e os direitos sociais teriam sido criados basicamente no século XX".²⁹ Saes assim como Dimeinstein³⁰ já associa de modo simbiótico o liberalismo econômico com o regime democrático.

Veremos que a inclusão do direito à propriedade ao rol de garantias individuais de nada tem de improfícuo ou maléfico, pelo contrário, é parte indispensável deste conjunto, a questão aqui posta é a suplantação deste direito da propriedade transformado no direito ao consumo e o esquecimento do restante das garantias individuais.

Desta maneira, se seguirmos esta cronologia dos direitos teremos então a curiosa confluência da crise do *Welfare State* com a pressão política e ideológica do neoliberalismo econômico. Isto significa que a alternativa proposta de respeito às liberdades individuais por meio dos direitos sociais atingiu o seu cume de insustentabilidade por conta da inviabilização do mesmo, decorrente de sua falta de retorno imediato à totalidade do livre mercado.

Com isto o que há é o limite da discussão nos dias atuais da tensão entre o consumidor e o cidadão, ou seja, até que ponto a retirada da opção da escolha

²⁸ PINSKY, **História da Cidadania**. p. 10.

²⁹ SAES, Décio Azevedo Marques de. **Cidadania e Capitalismo (uma abordagem teórica)**. In: www.iea.usp.br/artigos. 20/08/2012. p. 5.

³⁰ DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel**: a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil.

no consumo afeta ou não a condição de crítica cidadã? Herbert Marcuse³¹ exporá profundamente os parâmetros da imbricação deste dilema, já Gilles Libovetsky³² e Milton Santos³³ atacam profundamente tal cenário. Vejamos, portanto, a maneira pela qual Marcuse analisa esta questão tendo como ponto de partida a contrariedade dos (neo) liberais ao seu modelo de funcionamento perante a sociedade:

A rejeição do Estado do Bem-Estar Social em favor de ideias abstratas de liberdade não é bem convincente. A perda das liberdades econômicas e políticas que foram as conquistas reais dos dois séculos passados pode parecer pequeno dano num Estado capaz de tornar a vida administrada segura e confortável. Se os indivíduos estão satisfeitos a ponto de se sentirem felizes com as mercadorias e os serviços que lhes são entregues pela administração, porque deveriam eles insistir em instituições diferentes para a produção diferente de mercadorias e serviços diferentes? E se os indivíduos estão pré-condicionados de modo que as mercadorias que os satisfazem incluem também pensamentos, sentimentos, aspirações, por que deveriam desejar pensar, sentir e imaginar por si mesmos? É bem verdade que as mercadorias materiais e mentais oferecidas podem ser ruins, extravagantes, imprestáveis – mas *Geist* e conhecimento não são argumentos eficazes contra a satisfação das necessidades.³⁴

O que o autor insinua em seu posicionamento é o movimento de inversão ocorrido no momento em que a configuração da liberdade individual transformada em direito de consumo atinge seu ápice. De modo simplificado o bem estar social passa a ser a obrigação do próprio indivíduo por seus rendimentos na sociedade de mercado³⁵, e isto significa numa situação extrema

³¹ MARCUSE, Herbert. **A ideologia da sociedade industrial**. 1967.

³² LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo**. 2007.

³³ SANTOS, Milton. **O Espaço do Cidadão**. 1987.

³⁴ MARCUSE, Herbert. **A ideologia da sociedade industrial**. p. 64.

³⁵ "Na sociedade democrática de hiperconsumo, cada um está inclinado a pretender o que há de melhor e de mais belo, a voltar os olhos para os produtos e marcas de qualidade. Enquanto os modos de socialização já não encerram os indivíduos em universos estanques, todo mundo

a imparcialidade de condições, distribuição ou acesso ao trabalho, formação e meios de sobrevivência, em suma, é a própria transposição do sujeito para o objeto, o alcance da vontade de consumo pelo direito de compra passa a ser a palavra de ordem no regime democrático em substrato liberal e/ou neoliberal.

Da mesma opinião do filósofo frankfurtiano temos Singer³⁶ exemplificando a incompatibilidade entre liberalismo econômico e estado do bem estar social. Esta tensão de ambos se dá pelo fato de na garantia dos direitos sociais haver a transferência de recursos e condições para aqueles que de alguma maneira se encontrem afastados dos meios financeiros de suprir suas necessidades materiais:

O neoliberalismo é umbilicalmente contrário ao estado de bem-estar porque seus valores individualistas são incompatíveis com a própria noção de direitos sociais, ou seja, direitos que não são do homem como cidadão, mas de categorias sociais, e que se destinam a desfazer o veredicto dos mercados, amparando os perdedores com recursos públicos, captados em grande medida por impostos que gravam os ganhadores.³⁷

Não podemos, contudo transferir a consciência de ser cidadão – com a clareza da ligação entre o possuir, o requerer, o contestar e o retribuir – para o *welfare state* como se este fosse a pedra filosofal de união em harmonia do mercado com a democracia, pois sua conformação já denota a viabilização da continuidade do liberalismo, mesmo que para isso seja necessário arrefecer a dureza do acesso de produtor e serviços que atendam a necessidades básicas e imediatas da população.

Assim o foi nos modelos europeu e americano desta política do estado do bem estar social em que houve a sua adaptação sul-americana do estado desenvolvimentista, propagando de forma continental essas premissas. Apesar

considera ter direito à excelência e aspira a viver melhor nas melhores condições.” (LIPOVETSKY, p. 48).

³⁶SINGER, Paul. A cidadania para todos. In: PINSKY, J; PINSKY, B. [Org.]. **História da Cidadania**. 4ª Ed. São Paulo: Editora Contexto, 2008. (192-264).

³⁷ SINGER, Paul. **A cidadania para todos**. p. 254.

ARAUJO, Gilvan Charles Cerqueira. O paradoxo democrático, a cidadania e o (neo) liberalismo. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.1, 1º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

disso é necessário ressaltar que “[...] o welfare state não pode ser compreendido apenas em termos de direitos e garantias. Também precisamos considerar de que forma as atividades estatais se entrelaçam com o papel do mercado e da família em termos de provisão social.”³⁸

Explora-se, portanto a insatisfação da não obtenção do objeto de desejo para o alcance da liberdade, transfigurada na troca da unidade monetária pelo produto adquirido (o direito à propriedade, no formato do consumo). Lembremos que como mencionado anteriormente na ideia democrática, idealizada pelos modernos, a igualdade se colocava inicialmente como primeiro plano, levando-se a cabo a instauração da constituição como documento oficializador de tal objetivo por meio do regime democrático e, posteriormente, trata-se de estabelecer os pilares das condições de direito à propriedade individual.

A diferença da propriedade privada moderna para a posse do produto contemporâneo é justamente a diferença entre capitalismo industrial e estético/financeiro, ou seja, o que impera atualmente é o domínio das vontades individuais – pautadas na flexibilidade monetária da econômica global –, não basta apenas se ter algo, procura-se conformar esta posse de acordo com cada especificidade individual de possível e adquirível pelo poder aquisitivo:

Em lugar do cidadão surge o consumidor insatisfeito e, por isso, votado a permanecer consumidor. Sua dependência em relação aos novos objetos limita sua vocação para obter uma individualidade e reduz a possibilidade dos encontros interpessoais diretos e enriquecedores, porque simbólicos em sua própria origem [...] A socialização capitalista acentua, impede os movimentos globais e um pensamento global. A reivindicação de uns não raro representa um agravo para o outro. A força da alienação vem dessa fragilidade dos indivíduos, quando apenas conseguem identificar o que os separa e não o que os une.³⁹

A busca pela socialização democrática não pautada nos ditames liberais de consumo é uma das principais temáticas trabalhadas atualmente por pensadores

³⁸ FIORIN, José Luiz. **Estado do Bem-Estar Social: Padrões e Crises.** Disponível em: www.iea.usp.br/artigos. Acessado em 23/08/2012, p. 4.

³⁹ SANTOS, Milton. **O Espaço do Cidadão.** p. 17.

ARAUJO, Gilvan Charles Cerqueira. O paradoxo democrático, a cidadania e o (neo) liberalismo. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.1, 1º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

de diferentes áreas do conhecimento. Vemos por exemplo após a crítica ao cidadão-consumidor Milton Santos afirmar que "A individualidade somente se realiza no grupo."⁴⁰, ou seja apesar do posicionamento crítico o autor se propõe a afirmar o direcionamento em uma sociabilidade estruturada em outros pilares de fundamentação que não as liberais.

O pensamento contemporâneo em ciências sociais coloca em xeque muitas das prerrogativas do discurso unificador da globalização; isto ocorre pelo fato de haver o distanciamento das pessoas em prol do progresso econômico e ainda a cada vez mais visível contradição *high tec versus low life*⁴¹ – a qualidade de vida está condicionada única e exclusivamente ao poder aquisitivo –, no restante o que fica é a precariedade e falta de condições de se equiparar à realidade vivente. De nada adianta serem garantidos os círculos de permanência da liberdade individual sem que a igualdade passe em branco neste contexto, a relação paradoxal se torna inevitável.

Nas palavras de DaMatta⁴² se trouxermos estas questões para o cenário brasileiro teremos uma peculiaridade da diversidade histórica das experiências políticas que nos segue:

Temos uma capacidade de experimentação social, na área pública, muito grande, desenhamos muitas constituições [...] É o momento de aprofundar determinada forma de convivência democrática, tirando dela o que tem de bom e tendo consciência do que tem de ruim.⁴³

A quantidade considerável de constituições em nossa história, como menciona o autor, é um dos fatores observáveis desta multiplicidade dos moldes

⁴⁰ SANTOS, Milton. **O Espaço do Cidadão**. p. 78.

⁴¹ Esta contradição é especial observada por Gilles Lipovetsky (2007) e José Luis Fiori (2012), como um exemplo clássico temos a obsolescência perceptiva de bens de consumo e gadgets, sutilmente a produção em grande escala destes produtos já de antemão é preparada para sua substituição antes mesmo do findar de sua utilidade imediata, como é o caso da parafernália tecnológica com seus dispositivos móveis e os produtos da indústria cosmética.

⁴² DAMATTA, Roberto. [Org.] **Um indivíduo sem rosto**. Brasileiro: Cidadão?. São Paulo: Cultura Editores Associados, 1992.

⁴³ DAMATTA, Roberto. **Um indivíduo sem rosto**. [Org.] Brasileiro: Cidadão?. São Paulo: Cultura Editores Associados, 1992, p. 22.

constitucionais temporalmente no Brasil, mas ao mesmo tempo evidencia a imaturidade política de nossos governos, em especial nas recentes décadas de redemocratização. Apesar de que, é notado um avanço no sentido de superar esta situação de necessidade de crescimento e desenvolvimento das bases democráticas do país.

A falta de uma referência bem estruturada de experiências governamentais suficientes para lidar com certas questões civis, políticas e sociais acaba por dificultar a chegada a um modelo mais adequado de governo. E isto fica ainda mais claro pela quantidade de reviravolta políticas pelas quais o nosso país passou.

Se a cidadania e a ideia de cidadão são um processo histórico, e por isso passíveis de apropriação por discursos como o liberalismo, precisamos antes de tudo entender a importância deste fator temporal – não o colocando como balizador situacional geral –, considerando em especial o nosso caso, onde há tanto uma busca do entendimento de cidadania e cidadão como também a proximidade destes termos como direito do consumo, em parte devido à carga de experiências passadas falhas no que diz respeito à garantia dos direitos individuais e também pela comodidade havida na transferência destas obrigações antes morais do que estatais para as instituições e organizações responsáveis pelo controle do mercado.

CONCLUSÃO

Conforme apresentado no início do artigo, a pretensão principal foi trabalhar a discussão envolvendo a relação imbricada entre o regime democrático e o sistema capitalista. Expôs-se que já o início de estruturação de ambos já havia uma relação de proximidade devido à mútua preocupação dos filósofos, pensadores e economistas em defender a liberdade individual como principal estandarte de desenvolvimento e protagonismo do homem em seus pensamentos, evolução técnica e relações sociais.

A concepção jurídica da constituição como texto maior de salvaguarda da igualdade de todos perante sua condição de lei máxima se enfraquece, principalmente após serem feitas considerações e averiguações de natureza contextual, econômica e política no momento de sua concepção, ou seja, quando está em momento de elaboração da constituinte. A limitação do poder soberano da população faz surgir o dilema existente entre a liberdade e a igualdade, pois a primeira precisa figurar enquanto garantia fundamental e a segunda é a totalidade basilar de sustentação do regime democrático de governos republicanos.

Na impossibilidade de equalização social, política e civil dos cidadãos a cidadania então passa a ser diluída na unidade do indivíduo, o cidadão acaba por ser resumido a seu acesso ao emprego e à renda que possui; o consumo sobrepõe-se à própria consciência política de intervenção e reivindicações para com o governo e governantes, na contestação do funcionamento de instituições e organizações estatais, enfim, a régua de mensuração da atividade cidadã é graduada única e exclusivamente pela magnitude de acesso à propriedade privada. É bom recordar, para não sermos reducionistas, que o direito à propriedade sempre foi uma das prerrogativas dos ideais modernos de democracia, no entanto sua completa redução ao direito de compra é um fenômeno recente e crescente em âmbito global.

Assim findamos o presente texto com a colocação de mais questionamentos do que a resolução dos mesmos. A reflexão dos conceitos de liberdade e igualdade, cidadania e cidadão, democracia e liberalismo estão longe de se estancar em poucas páginas. A expectativa extraída é a de um aumento do senso de análise crítica de termos e conceitos com o momento e as circunstâncias em que são idealizados. Desta maneira decisões e ações poderão ser construídas e direcionadas para o cerne de onde se precisa, as idiosincrasias e antinomias das formas de governo às quais estamos submetidos no dia a dia e as relações entre as ações estatais e a população.

ARAUJO, Gilvan Charles Cerqueira. O paradoxo democrático, a cidadania e o (neo) liberalismo. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.1, 1º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERLIN, Isaiah. **Quatro ensaios sobre a liberdade**. Trad. Wamberto Hudson Ferreira. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo na história do pensamento político**. Trad. Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.

BURDEAU, Georges. **O Estado**. São Paulo: Editora Martins Fontes 2005.

COSTA, Alexandre. Soberania e Poder constituinte: os paradoxos do poder limitado. In: **Revista Teoria & Sociedade**. Belo Horizonte, nº 19 jan./jun, 2011, p. 226

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 1976.

DAMATTA, Roberto. [Org.] **Um indivíduo sem rosto**. Brasileiro: Cidadão?. São Paulo: Cultura Editores Associados, 1992.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel: a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil**. São Paulo: Editora Ática, 2005.

DOMINGUES, Ivan. **O grau zero do conhecimento: o problema da fundamentação das ciências humanas**. São Paulo: Edições Loyola, 1991.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

FIORIN, José Luiz. **Estado do Bem-Estar Social: Padrões e Crises**. Disponível em: <www.iea.usp.br/artigos>. Acessado em 23/08/2012.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. São Paulo: Paz e Terra, 1974.

LASSALLE, Ferdinand. **O que é uma Constituição?** Trad. Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Ed. Líder, 2002.

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo**. Trad. Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MARCUSE, Herbert. **A ideologia da sociedade industrial**. Trad. Giasone Rebuá. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MOUFFE, Chantal. Introduction: The democratic paradox. In: **The democratic paradox**. London, New York: Verso, 2000.

ARAUJO, Gilvan Charles Cerqueira. O paradoxo democrático, a cidadania e o (neo) liberalismo. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.1, 1º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

OLIVEIRA, Nelson; BARRETO, Paulo Cezar. Liberalismo e Democracia. In: **Fórum Democracia em tempos de mutação**. Senado Federal. Brasília, 2012.

PINSKY, J. Introdução. In: PINSKY, J; PINSKY, B. [Org.]. **História da Cidadania**. 4. Ed. São Paulo: Editora Contexto, 2008.

SANTOS, Milton. **O Espaço do Cidadão**. São Paulo: Nobel, 1987.

SAES, Décio Azevedo Marques de. **Cidadania e Capitalismo** (uma abordagem teórica). Disponível em: <www.iea.usp.br/artigos>. Acesso em: 20/08/2012.

SINGER, Paul. A cidadania para todos. In: PINSKY, J; PINSKY, B. [Org.]. **História da Cidadania**. 4. Ed. São Paulo: Editora Contexto, 2008. (192 – 264).

TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia?** 2. ed. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 1996.

Submetido em: Novembro/2013

Aprovado em: Fevereiro/2014